CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2018

Altera dispositivos e Anexo I da Resolução nº 131, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Resolução nº 140, de 12 de novembro de 2014 e Resolução nº 144, de 27 de maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º e os § 1º e § 2º e o *caput* do artigo 4º da Resolução nº 131, de 12 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º (...)**

§ 1º Será permitida a adesão dos Agentes Políticos, seus dependentes e aos dependentes de cada servidor, respeitando os limites de cada faixa etária, as mesmas condições quanto ao preço, cobertura e carências, desde que custeados integralmente pelos próprios interessados, facultando-se o pagamento por desconto em folha de pagamento de acordo com o vínculo com a contratante. **(NR)**"

"**Art. 4º** O Auxílio a Saúde Suplementar, de caráter indenizatório, também será prestado aos servidores na forma de ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, respeitado o teto da tabela vigente de subsídios escalonado de acordo com cada faixa etária, aplicado o limite estabelecido no artigo 2º. (NR)

§ 1º Não fazem jus à percepção deste auxílio os servidores que possuírem plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta ou que já esteja sendo objeto de ressarcimento semelhante. **(NR)**

§ 2º A vigência da assistência à saúde terá início mediante solicitação do interessado, desde que devidamente comprovado o vínculo com o plano privado de assistência à saúde e seu respectivo pagamento mensal, vigorando-se enquanto o beneficiário estiver vinculado ao plano de saúde privado. **(NR)**"

Art. 2º A Resolução nº 131, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescida do § 3º no artigo 2º e dos artigos 2-A e 2-B com a seguinte redação:

"**Art. 2º (…)**

§ 3º Serão considerados dependentes para efeito desta Resolução, o Cônjuge ou companheiro em união estável, filhos e enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos e portador de necessidades especiais – PNE de qualquer idade, tutelados e curatelados e sob guarda."

"Art. 2-A A inclusão de novos participantes terá cobertura automática e sem carência desde que cumpridos todos os seguintes requisitos:

I- haver número igual ou superior a 30 (trinta) vidas de participantes indicados pela Câmara Municipal de Hortolândia; e

II- seja solicitada a inclusão no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação ou da assinatura do contrato entre a Operadora e a Câmara Municipal de Hortolândia."

"**Art. 2-B** Em caso de aposentadoria, exoneração sem justa causa ou término do contrato entre o Poder Legislativo e a empresa operadora de plano de saúde, fica assegurado ao servidor a permanência no plano nos termos do Artigo 30, 31 da Lei 9.656/98 e Resolução nº 279/2011 da ANS, ou outra que suceder, desde que assuma a integralidade com pagamento."

Art. 3º Os itens 1.1 e 1.3 do anexo I da Resolução nº 131, de 12 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**1.1 -** A Empresa deverá ter Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, constante do Programa de Qualificação de Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar com avaliação mínima de 0,6 (seis décimos). **(NR)**

1.3 - Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência em consultórios, hospitais, pronto socorros, clínicas médicas ou ambulatórios credenciados pela Operadora, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha substituí-las, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação. **(NR)**"

Art. 4º Ficam revogados os itens 3, 4 e 5 da do Anexo I da Resolução nº 131, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

Edimilson Marcelo de Afonso
Presidente

Edivaldo Sousa Araújo
1º Secretário

Valdecir Alves Pereira
2º Secretário

Thiago Mascarenhas Figueira da Silva
3º Secretário

JUSTFICATIVA

Com o advento da Lei 2.630, de 27 de outubro de 2011, que cria o Programa de Auxílio à Saúde Suplementar dos servidores ativos do Município de Hortolândia, se fez necessária a regulamentação deste auxílio.

No entanto, por diversas vezes não foi possível atingir a finalidade da Lei supracitada, ou por falta de regulamentação, ou por mais criteriosa que esta houvesse, não conseguimos licitar com êxito a contratação de uma empresa do ramo de saúde, para finalmente podermos oferecer um plano de saúde suplementar aos servidores.

A presente Resolução pretende estabelecer a forma que se poderá dar o ressarcimento, igualando as condições à todos os servidores e alterar alguns dispositivos do anexo I, de forma a esclarecer pontos que pudessem suscitar dúvidas.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

Edimilson Marcelo de Afonso
Presidente